

**[Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro](#)**

**Aprova a orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira**

**(com as alterações introduzidas pelos [Decretos-Leis n.ºs 142/2012, de 11 de julho](#), [6/2013, de 17 de janeiro](#), e [51/2014, de 2 de abril](#))**

**Artigo 10.º**

**Mapa de cargos de direcção**

- 1 - Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 - Os cargos de director do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, de director da Unidade dos Grandes Contribuintes e dos directores de finanças de Lisboa e do Porto são cargos de direcção superior de 2.º grau.
- 3 - Os cargos de director de serviços, director de finanças, director de finanças adjunto e director de alfândega são cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 11.º**

**Chefes de equipa multidisciplinares**

Nos termos da lei, aos chefes de equipas multidisciplinares nas áreas das tecnologias e dos sistemas de informação é atribuído um estatuto remuneratório correspondente ao cargo de director de serviços ou de chefe de divisão, em função da natureza e complexidade de funções, não podendo o estatuto equiparado a director de serviços ser atribuído a mais de oito chefes de equipa.